DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 019/2026
Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Ginásio de Esportes no Município de Gabriel Monteiro/SP
Recorrente: Construa Construções Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa JHB ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na execução de obra de construção de ginásio de esportes no Município de Gabriel Monteiro/SP.

A recorrente sustenta, em síntese, suposta inaptidão técnica da empresa vencedora, especialmente quanto à comprovação de execução de parcela de maior relevância (alvenaria de bloco de concreto), bem como questiona o enquadramento da recorrida como ME/EPP.

Em contrarrazões, a empresa JHB ENGENHARIA LTDA defende a regularidade de sua habilitação, afirmando ter apresentado acervo técnico compatível com o objeto licitado e documentação suficiente ao atendimento das exigências editalícias.

Ademais, foi realizada diligência pelo Agente de Contratação, oportunidade em que a própria empresa recorrida apresentou esclarecimentos quanto à sua situação econômico-financeira e enquadramento legal.

O recurso não merece provimento.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório é regido pelos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à alegação de inaptidão técnica, verifica-se que a Administração, por meio do Agente de Contratação e com apoio do setor técnico competente, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa JHB ENGENHARIA LTDA, concluindo pela sua aptidão técnica para execução do objeto.

Conforme consta das contrarrazões, o edital admite a comprovação de capacidade técnica mediante atestados de serviços compatíveis em características e o somatório de quantitativos, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços apresentados e aqueles descritos como parcela de maior relevância.

A decisão administrativa que declarou a habilitação da recorrida encontra-se, portanto, amparada em análise técnica especializada, a qual goza de presunção de legitimidade, não tendo a recorrente apresentado prova inequívoca capaz de afastá-la.

No tocante à alegação de enquadramento indevido como ME/EPP, igualmente não assiste razão à recorrente.

Isso porque, diante das dúvidas suscitadas, a Administração corretamente promoveu diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que a própria empresa JHB ENGENHARIA LTDA esclareceu que, no exercício de 2026, celebrou apenas um contrato com a Administração Pública, no valor de R$ 1.212.000,00, montante significativamente inferior ao limite legal de R$ 4.800.000,00.

Tal informação foi devidamente comprovada documentalmente, não havendo qualquer elemento que indique desenquadramento do regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Importante destacar, ainda, que a própria manifestação da empresa em sede de diligência evidencia que os valores por ela praticados encontram-se compatíveis com sua realidade econômica, inclusive reconhecendo que os preços ofertados são reduzidos frente às condições de mercado para o exercício de 2026, o que reforça a regularidade e transparência de sua atuação no certame.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade capaz de macular a decisão administrativa que declarou a empresa JHB ENGENHARIA LTDA vencedora do certame.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa JHB ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

É o parecer.

Gabriel Monteiro/SP, 07 de abril de 2026.

WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL

Assinado de forma digital por WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Dados: 2026.04.07 13:00:53 -03'00'

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP 184.881
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER TECNICO

Processo Administrativo n° 019/2026

Concorrência Eletrônica n°001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Ginásio de Esportes no Município de Gabriel Monteiro/SP

Recorrente: Construa Construções Ltda

Em análise ao processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a construção de ginásio de esportes no Município de Gabriel Monteiro/SP, verifica-se que a empresa JHB Engenharia Ltda. apresentou documentação técnica compatível com as exigências do edital.

A alegação de inaptidão técnica por parte da recorrente não se sustenta, uma vez que os atestados apresentados demonstram capacidade para execução de serviços compatíveis, sendo admitido pelo edital o somatório de quantitativos e não a identidade absoluta entre itens.

Ademais, a habilitação foi respaldada por análise do setor técnico competente, dotada de presunção de legitimidade.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se identificam inconsistências que comprometam a capacidade da empresa vencedora para execução da obra.

Diante do exposto, **opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa JHB ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

É o parecer.

Gabriel Monteiro/SP, 07 de abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
TADEU JOSE PIZZINI
Data: 07/04/2026 15:51:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TADEU JOSE PIZZINI

ENGENHEIRO CIVIL: 5069405141 –SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

PROCESSO Nº 19/2026.

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2026.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO -.

SOLICITANTE: CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA.

Comunicamos que o recurso interposto pela empresa Construa Construções Ltda, contra a habilitação da empresa JHB Engenharia Ltda, não foi acatado por esse Agente de Contratação, conforme Pareceres dos Setores Jurídico e de Engenharia do município de Gabriel Monteiro, sendo assim, será dado prosseguimento ao Processo Licitatório nº 19/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, confirmando a habilitação da empresa JHB Engenharia Ltda no respectivo processo.

Gabriel Monteiro, 09 de abril de 2026.

Certifico e dou fé

Juliano Ignacio
Agente de Contratação

Homologo a decisão do Agente de Contratação:

Renee Crema Vidoto
Prefeita Municipal